



## RESOLUÇÃO Nº. 022/2003 – CONSUNI

Dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o CONSUNI em sessão extraordinária realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2003, aprova o presente Estatuto:

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Estadual, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 030, de 15 de novembro de 1993, com sede e foro na cidade de Cáceres, situada na Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, atuando em todo Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, regendo-se por Estatuto e legislações afins.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS

##### Seção I Dos Princípios

**Art. 2º** São princípios da Universidade do Estado de Mato Grosso:

I – autonomia didática, científica, administrativa, financeira, orçamentária;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – multidimensionalidade do conhecimento humano nos campos científico, tecnológico, filosófico, político, social, ecológico e cultural;

IV – estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente, participativa, sustentável, solidária e pacífica;

V – democracia enquanto garantia de atuação, manifestação e poder de decisão no interior da Instituição para todos os segmentos da comunidade acadêmica;



- VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas;
- VIII – gratuidade nas modalidades de ensino;
- IX – respeito aos princípios éticos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, respeito pela vida, pela diversidade, pela pluralidade, pela coisa pública;
- X – Universidade que reafirma a laicidade da Instituição Pública;
- XI – garantia de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão;
- XII – igualdade de condições de acesso e permanência nas modalidades de ensino;
- XIII – valorização do pessoal técnico-administrativo e docente;
- XIV – avaliação processual e sistêmica de suas atividades;
- XV – planetariedade: co-responsabilidade entre os seres vivos, com o planeta terra e a cooperação das diversas culturas e organizações humanas.

## Seção II Dos Fins

### Art. 3º São fins da UNEMAT:

- I – garantir a ambiência para produção e a difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção;
- II – promover através de suas atividades fins a igualdade social e a solidariedade;
- III – promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido;
- IV – promover ações que conjuguem a igualdade e equidade de gênero, etnia e credo, como pré-requisitos para a emancipação humana;
- V – fortalecer a democracia em todos os níveis, principalmente no que se refere à participação da comunidade acadêmica na tomada de decisões e nos resultados alcançados;
- VI – garantir a articulação com outros níveis e modalidades de ensino;
- VII – promover o debate concernente às políticas públicas desenvolvidas nas mais diversas esferas da sociedade;
- VIII – trabalhar em regime de cooperação com organismos e instituições que promovam a equidade social e a qualidade de vida;
- IX – valorizar através do ensino, pesquisa e extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;
- X – promover políticas de desenvolvimento de pessoal;
- XI – ministrar o ensino superior visando à formação de profissionais capacitados ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento;



XII – promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte e o esporte na Instituição através das práticas do ensino, pesquisa e extensão nos mais diversos campos do saber;

XIII – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades;

XIV – promover, nos termos da lei, o ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas;

XV – promover a extensão, aberta a participação, numa relação dialógica com a sociedade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

XVI – promover a avaliação processual, permanente e sistêmica de suas atividades, considerando a participação da sociedade e da comunidade interna, visando a qualidade e a relevância social, acadêmica, científica e cultural;

XVII – promover a integração e cooperação entre os povos através de suas atividades fins;

XVIII – oferecer serviços de radiodifusão sonora e imagens, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 4º** A UNEMAT, constituída de estrutura multi-*campi*, possui órgãos colegiados que integram as suas unidades deliberativas e executivas.

**Art. 5º** A UNEMAT, com a estrutura e competência estabelecida em lei, funciona em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos, Regulamentos específicos e demais normas atinentes.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

**Art. 6º** Os órgãos colegiados superiores, instâncias deliberativas da UNEMAT, responsáveis pelas políticas gerais da Instituição.

**Art. 7º** Os órgãos colegiados superiores da UNEMAT compreendem:  
I – Conselho Universitário – CONSUNI;  
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

#### Seção I Do Conselho Universitário



**Art. 8º** O Conselho Universitário – CONSUNI, é o órgão máximo de deliberação da Instituição, com funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo-lhe estabelecer as políticas gerais da Instituição para a consecução de seus objetivos.

**Art. 9º** O Conselho Universitário terá a seguinte constituição:

- I – Reitor;
- II – Vice-reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Diretores de Institutos e Faculdades;
- V – Coordenadores Regionais;
- VI – 04 (quatro) representantes docentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;
- VII – 06 (seis) representantes discentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;
- VIII – 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pelo seu respectivo segmento.

**§1º** O CONSUNI terá enquanto Presidente o Reitor.

**§2º** Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a V serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

**§3º** Os Conselheiros natos e os eleitos serão empossados pelo seu Presidente perante o CONSUNI.

**Art. 10** O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**Art. 11** O CONSUNI somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§1º** Cabe ao Reitor vetar decisões do CONSUNI, no todo ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I – quando contrariar dispositivo previsto em lei ou nas Constituições Federal e Estadual;
- II – quando ferir os interesses institucionais.

**§2º** Em caso de veto, em sessão extraordinária convocada num prazo máximo de 30(trinta) dias, o objeto vetado será apreciado pelos seus membros. Mantido o veto, por voto aberto de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros o objeto vetado será homologado pelo Reitor e arquivado automaticamente. Rejeitado o veto entrará em vigor o objeto vetado pelo Reitor.

**§3º** As reuniões serão públicas.

**§4º** Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

**§5º** Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.



**Art. 12** O CONSUNI terá Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporários, compostas pelos seus membros, as quais terão o caráter consultivo, garantida a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade acadêmica.

**Parágrafo único** São Câmaras Setoriais Permanentes:

- I – Câmara Setorial de Legislação e Recursos;
- II – Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio;
- III – Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas;
- IV – Câmara Setorial de Gestão de Pessoas.

**Art. 13** A organização e o funcionamento do CONSUNI, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes serão normatizados em regimento específico.

**Art. 14** São atribuições do CONSUNI:

I – definir a filosofia e as diretrizes políticas globais da Universidade, supervisionando sua execução;

II – apresentar à Secretaria de Estado que a UNEMAT estiver vinculada, para nomeação pelo Governador do Estado, o nome do eleito para assumir a Reitoria da Universidade;

III – estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando à exequibilidade das diretrizes políticas globais;

IV – aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas, em matéria de sua competência;

V – apreciar e aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Educação, e em única instância, os regimentos de órgão centrais, unidades e órgãos de administração regionalizada;

VI – emendar o presente Estatuto nos termos do art. 91 deste estatuto;

VII – propor com  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de *Campus*, Núcleos, Institutos ou Faculdades e Cursos;

VIII – julgar os recursos e metas a ele encaminhado;

IX – apreciar os relatórios anuais de desempenho administrativo e financeiro e avaliação das Unidades, *Campi* e demais instâncias da Instituição encaminhados pela Reitoria;

X – criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;

XI – deliberar sobre a política de associação da UNEMAT com outras entidades;

XII – decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;

XIII – deliberar sobre critérios de financiamento para as unidades e ações da UNEMAT, sobre propostas financeiras e administrativas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – decidir em única instância sobre recursos contra atos do Reitor;

XV – homologar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor bem como o resultado obtido no processo;



XVI – deliberar sobre proposta de criação órgãos suplementares e outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;

XVII – deliberar sobre planos de carreira de professores e técnicos-administrativos;

XVIII – fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente ou funcional não docente;

XIX – homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;

XX – deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 15** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, é um órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Art. 16** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores de Institutos e Faculdades;

V – Chefes de Departamentos;

VI – 03 (três) representantes docentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;

VII – 13 (treze) representantes discentes, eleitos pelo seu respectivo segmento;

VIII – 06 (seis) representantes técnicos-administrativos, eleitos pelo seu respectivo segmento.

§1º O CONEPE terá enquanto Presidente o Vice-Reitor.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a V serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

§3º Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o CONEPE.

**Art. 17** O CONEPE, reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**Art. 18** O CONEPE somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As reuniões serão públicas.





**§2º** Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

**§3º** Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

**Art. 19** O CONEPE terá Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporárias, compostas pelos seus membros, as quais terão o caráter consultivo, garantida a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade acadêmica.

**§1º** São Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara Setorial de Ensino;

II – Câmara Setorial de Extensão e Cultura;

III – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§2º** A Presidência de cada câmara será exercida pelo Pró-Reitor correspondente à área.

**§3º** As Comissões de Trabalho Temporárias, terão seus integrantes escolhidos entre os Conselheiros do CONEPE e serão convocadas sempre que o CONEPE assim o decidir.

**Art. 20** A organização e o funcionamento do CONEPE, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes serão normatizados em regimento específico.

**Art. 21** São atribuições do CONEPE:

I – normatizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias específicas concernentes a ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos para posterior homologação do CONSUNI;

III – propor políticas gerais no âmbito da sua atuação;

IV – fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;

V – aprovar normas para Concursos Vestibulares;

VI – aprovar os projetos políticos-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VII – aprovar editais e normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e extensão;

VIII – homologar projetos de pesquisa e extensão, aprovados em editais e demandas espontâneas;

IX – aprovar atividades de ensino e extensão, considerando os pareceres das câmaras setoriais permanentes;

X – deliberar sobre políticas de capacitação de docentes e técnicos-administrativos;

XI – aprovar a regulamentação das atividades de bolsistas e monitores;

XII – homologar os calendários acadêmicos dos *Campi* Universitários, aprovados pelas instâncias competentes;



XIII – aprovar políticas de qualificação de docentes e técnico-administrativos;

XIV – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria na sua esfera de competência.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

**Art. 22** Os Órgãos Centrais compreendem:

- I – Reitoria;
- II – Pró-Reitorias.

### Seção I Da Reitoria

**Art. 23** A Reitoria é o órgão que executa, superintende, coordena e fiscaliza a execução das políticas gerais da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 24** A Reitoria compreende:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Assessorias Superiores;
- IV – Divisões.

### Subseção I Do Reitor

**Art. 25** O Reitor é o agente executivo da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 26** O Reitor é eleito pela comunidade acadêmica através de voto direto, secreto e universal, e nomeado pelo Governador do Estado;

**Art. 27** Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor, o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

**Art. 28** O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Art. 29** São atribuições do Reitor:

- I – administrar a UNEMAT e representá-la judicial e extrajudicialmente;
- II – zelar pelos princípios e finalidades e pela fiel execução das normas e políticas da Universidade;





- III – convocar e presidir o Conselho Universitário;  
IV – superintender todos os órgãos da Universidade;  
V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- VI – conferir grau aos diplomados pela Universidade;  
VII – assinar, juntamente com as Pró-Reitorias competentes, os diplomas dos graus conferidos;  
VIII – apreciar, deliberar e sancionar os planos de trabalhos e relatórios anuais das unidades da UNEMAT e propostas orçamentárias;  
IX – estabelecer em casos de urgência, *Ad Referendum* dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à aprovação do conselho competente na reunião imediatamente posterior ao ato;
- X – invalidar “ex-officio”, ato de qualquer instância ou unidade, contrário aos interesses da UNEMAT, ou que infrinjam as normas que a regem, submetendo a sua decisão à apreciação e julgamento do Conselho Universitário, em reunião imediatamente posterior;
- XI – enviar ao Conselho Universitário o relatório anual da Instituição para apreciação e aprovação;
- XII – estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais ou internacionais, objetivando a realização de ações integradas na esfera das finalidades da Instituição;
- XIII – indicar os Pró-Reitores e empossá-los nos cargos para os quais foram indicados;
- XIV – dar posse aos Coordenadores dos *Campi* Universitários, aos Diretores dos Institutos e Faculdades e aos Chefes de Departamentos para quais foram eleitos;
- XV – dar posse aos servidores da instituição aprovados em concurso público;
- XVI – designar em caráter temporário servidores do quadro efetivo para ocupar cargos eletivos, em caso de vacância;
- XVII – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas decorrentes de contratação temporária de docentes e não docentes da Universidade;
- XVIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, Estatuto, bem como pelo regimento geral;
- Parágrafo único** É facultado ao Reitor delegar ao Vice-reitor as atribuições constantes do presente artigo, excetuando-se as atribuições previstas pelos incisos III, IX, X, XIII, XIV e XVI que são de competência privativa do Reitor.

## Subseção II Do Vice-Reitor

**Art. 30** O Vice-Reitor é eleito em chapa única com o Reitor pela comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e universal, e nomeado pelo Governador do Estado.



**Art. 31** Poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Reitor o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

**Art. 32** Compete ao Vice-Reitor, no caso de afastamento do Reitor, responder imediatamente pela Reitoria.

### **Subseção III Das Assessorias Superiores**

**Art. 33** As Assessorias Superiores, exercidas por assessores, são designados pelo Reitor dentre os servidores com qualificação profissional para o cargo, cabendo-lhes prestar assistência à Reitoria na área de sua atuação específica.

**Parágrafo único** As competências e atribuições das assessorias serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

### **Seção II Das Pró-Reitorias**

**Art. 34** As Pró-Reitorias, órgãos diretamente ligados à Reitoria, têm a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações das seguintes atividades meio e atividades fins da UNEMAT:

I – o Ensino nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam;

II – a Extensão universitária como processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade;

III – a Pesquisa e Pós-Graduação na construção de perspectivas teóricas e práticas para o desenvolvimento sustentável da sociedade, através de políticas de qualificação de pessoal, de construção de ambiências favoráveis à prática da pesquisa, de busca de recursos materiais e financeiros para o cotidiano investigativo e divulgação do conhecimento produzido e da efetivação de um intercâmbio permanente entre idéias, pessoas e instituições, consolidando assim a socialização do saber;

IV – a Administração na construção de políticas e ações que melhorem o atendimento à comunidade acadêmica interna e o público externo, valorizando e aperfeiçoando os recursos humanos e materiais e as formas de comunicação internas e externas;

V – o Financeiro na busca de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa e patrimonial, dando transparência e publicidade de seus encaminhamentos;



VI – o Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que direciona, coordena e executa o sistema de planejamento, buscando o desenvolvimento da Universidade através de avaliações constantes e aperfeiçoamento de métodos e meios que visem à qualidade das ações da UNEMAT;

VII – as relações acadêmicas, na proposição de políticas e ações, para garantir a ambiência adequada à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão como forma de evitar evasões e desestímulos.

**Parágrafo único** No caso de afastamento do Reitor e Vice-Reitor, responderá imediatamente pela Reitoria o Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

**Art. 35** As Pró-Reitorias compreendem:

- I – Pró-reitores;
- II – Assessores de Pró-reitor;
- III – Coordenadorias;
- IV – Divisões.

**Parágrafo único** As atribuições dos itens do *Caput* deste artigo serão definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 36** No âmbito da autonomia universitária, a UNEMAT pode propor a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, desde que atendidos os procedimentos legais.

**Parágrafo único** A proposta de criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias deverá ser analisada no CONSUNI, com a aprovação de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus Conselheiros.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

**Art. 37** Os Órgãos de Administração Didático-Científico compreendem:

- I – Institutos e Faculdades;
- II – Departamentos.

#### Seção I Dos Institutos e Faculdades

**Art. 38** Os Institutos e Faculdades organizar-se-ão em Departamentos que congreguem disciplinas afins, com objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento, tendo em vista a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Parágrafo único** O Instituto ou Faculdade, além do Diretor, contará em sua estrutura com 01 (um) Assessor para assuntos didático-pedagógicos e com, no mínimo, 01 (um) Agente Universitário.



**Art. 39** A Diretoria de Instituto ou Faculdade é o órgão executivo que coordena e superintende as atividades didático-científicas e acadêmicas da sua área de atuação.

**Art. 40** O Diretor é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica dos departamentos vinculados aos respectivos Institutos/Faculdades e empossado pelo Reitor.

**Art. 41** Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Instituto e/ou Faculdades, o docente que atender os seguintes requisitos:

- I – efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II – tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 04 (quatro) anos;
- III – titulação mínima em nível de mestrado.

**Art. 42** O mandato do Diretor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Art. 43** Ao Diretor compete:

- I – administrar e representar o Instituto ou Faculdade;
- II – atuar de forma integrada com as Pró-Reitorias na execução das diretrizes gerais da UNEMAT;
- III – elaborar, em conjunto com os Coordenadores de *Campi* e Chefes de Departamento, o plano de atividades e a proposta orçamentária da Unidade, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- IV – elaborar o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;
- VI – controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- VII – promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;
- VIII – acompanhar a execução das atividades dos Departamentos;
- IX – promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;
- X – estimular e propor a participação dos Departamentos em projetos e programas bem como em atividades culturais e científicas;
- XI – apreciar e emitir parecer nos processos advindos de outras instâncias.

## **Seção II Dos Departamentos**

**Art. 44** O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária que integra, para efeitos de organização administrativa e didático-científica, disciplinas afins de um campo do conhecimento.



**§1º** No Departamento serão reunidas disciplinas afins, e nele integrar-se-ão os docentes, para o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

**§2º** As práticas interdisciplinares e interdepartamentais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão devem ser estimuladas.

**Art. 45** Os Departamentos compreendem:

I – colegiado de Curso;

II – chefia.

### **Subseção I Do Colegiado de Curso**

**Art. 46** O Colegiado de curso terá suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes definidos pelo Regimento Geral da Universidade.

### **Subseção II Da Chefia**

**Art. 47** A Chefia de Departamento é o órgão executivo que coordena, acompanha, orienta e superintende direta e indiretamente as atividades didático-científica e técnico-administrativas do Departamento.

**Art. 48** O Chefe é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo departamento e empossado pelo Reitor.

**Art. 49** Poderá candidatar-se ao cargo de Chefe de Departamento o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT.

**Art. 50** O mandato do Chefe é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Art. 51** Ao Chefe de Departamento compete:

I – administrar e representar o Departamento extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento e do Colegiado de Curso;

III – tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica, necessárias ao funcionamento do Departamento;

IV – submeter à apreciação do Colegiado de Curso o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

V – encaminhar ao Colegiado Regional, Diretor de Instituto ou Faculdade as informações do Departamento, necessárias à elaboração de planos de trabalho e do orçamento da unidade;

VI – apresentar ao Colegiado Regional, Diretor do Instituto ou Faculdade, após apreciação do Colegiado de Curso, o relatório de avaliação das atividades departamentais;



VII – distribuir as ações de ensino, bem como orientar e supervisionar a execução dos respectivos planos e programas;

VIII – controlar a assiduidade do pessoal docente e administrativo do Departamento, encaminhando seu registro a Coordenação do *Campus*, para providências;

IX – cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico e os planos de ensino, pesquisa e extensão;

X – providenciar em tempo hábil as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas de docentes;

XI – ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao Departamento;

XII – responsabilizar-se pela regularização dos cursos ofertados, através do encaminhamento, às instâncias competentes, da documentação pertinente às ações de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, atendendo as legislações pertinentes;

XIII – responsabilizar-se pelo levantamento de vagas existentes nos cursos, para elaboração de editais e testes seletivos;

XIV – adotar medidas essenciais à eficiência do Departamento.

**Art. 52** Ao Departamento compete:

I – propor e oferecer, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, atividades, cursos e/ou disciplinas de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;

II – elaborar, propor e desenvolver programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos;

III – promover a distribuição das ações de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, em consonância com os planos de atividades;

IV – encaminhar ao Colegiado Regional, Direção de Instituto ou Faculdade e Pró-Reitorias pertinentes o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V – estudar e sugerir normas, critérios e providências as Instâncias Superiores ao Departamento sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

**Art. 53** Os Órgãos de Administração Regionalizada são responsáveis pela gestão administrativo-financeira e devem garantir a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão nas regiões geo-educacionais em que se encontram inseridas.

**Art. 54** A Administração Regional dos *Campi* Universitários compreendem:

I – Colegiado Regional;

II – Coordenadoria Regional de *Campus*;

III – Departamentos;

IV – Núcleos Pedagógicos.





## Seção I Do Colegiado Regional

**Art. 55** O Colegiado Regional, órgão de administração regionalizada, com funções consultivas e deliberativas nos *Campi* Universitários, é o responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das políticas educacionais e administrativas dos *Campi*.

**Art. 56** O Colegiado Regional terá a seguinte constituição:

I – Coordenador de *Campus*;  
II – Chefes de Departamentos do *Campus* Universitário;  
III – Representantes Docentes, Discentes e Servidores Técnico-administrativos, eleitos pelos respectivos segmentos.

**§1º** O Colegiado Regional terá enquanto Presidente o Coordenador do *Campus*.

**§2º** Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I e II serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

**§3º** Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o Colegiado Regional.

**§4º** O número de representantes eleitos pelos respectivos segmentos será proporcional ao número de Chefes de Departamentos cuja soma total deverá obedecer aos preceitos legais.

**Art. 57** O Colegiado Regional reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros.

**Art. 58** O Colegiado Regional somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus componentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**§1º** As reuniões serão públicas.

**§2º** Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente, tomar as providências necessárias.

**§3º** Nenhum conselheiro receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação.

**Art. 59** O funcionamento do Colegiado Regional será regulamentado em regimento próprio.

**Art. 60** Ao Colegiado Regional compete:

I – estabelecer as diretrizes políticas para a Administração Regional do *Campus* de acordo com as diretrizes políticas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e seu Regimento Interno;

II – aprovar o seu Regimento Interno;



- III – apreciar e aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão no seu aspecto financeiro e infra-estrutural;
- IV – aprovar calendário acadêmico;
- V – estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores;
- VI – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Coordenação Regional e a prestação de contas de cada exercício;
- VII – apresentar proposta de criação, modificação e extinção de cursos, departamentos, funções e órgãos administrativos.

## **Seção II**

### **Das Coordenadorias Regionais dos *Campi***

**Art. 61** As Coordenadorias dos *Campi* Universitários são órgãos executivos das políticas institucionais que coordenam e superintendem as atividades administrativo-financeiras, didático-científicas, exercidas pelos Coordenadores Regionais.

**Art. 62** Os órgãos que compõem a estrutura das Coordenadorias Regionais de *Campi* serão definidos no organograma da UNEMAT.

**Art. 63** O Coordenador é eleito através de voto direto, secreto e universal, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo *Campus* e empossado pelo Reitor.

**Art. 64** Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador Regional, o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT.

**Art. 65** O mandato do Coordenador Regional é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Art. 66** Ao Coordenador Regional compete:

- I – administrar e representar o *Campus* extra-judicialmente;
- II – zelar pela fiel execução das normas, políticas e filosofias da Instituição;
- III – convocar e presidir o Colegiado Regional;
- IV – apresentar às Pró-Reitorias competentes o plano de trabalho anual executado, bem como sua prestação de contas e o planejamento para o exercício seguinte;
- V – apresentar ao Reitor o relatório anual de atividades do *Campus*;
- VI – propor convênios e contratos;
- VII – ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao *Campus*;
- VIII – adotar medidas essenciais à eficiência do *Campus*.



### **Subseção III Dos Departamentos**

**Art. 67** O Departamento de que trata esta subseção III, refere-se na sua totalidade o previsto no Título II, Capítulo III, Seção II, dos artigos 44 a 52 do presente estatuto.

### **Subseção IV Dos Núcleos Pedagógicos**

**Art. 68** Os Núcleos Pedagógicos são estruturas institucionais temporárias, implantadas em municípios da região geo-educacional da UNEMAT, com o fim de oferecerem modalidades diferenciadas de ensino cursos fora da sede.(NR)\*

*\* Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

**§1º** Entende-se por curso fora da sede a turma de Ensino de Graduação, implantada em razão de demanda especial, de oferta não regular e temporária.(NR)\*

*\* Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

**§2º** Pode ser implantado curso fora da sede para o oferecimento do ensino através de:(NR)\*

*\* Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

- I – Programas Especiais de Ensino de Graduação;
- II – aumento de vagas para o oferecimento de cursos das sedes dos *Campi*, estendidos para outras localidades;
- III – um novo curso e/ou habilitação para atendimento de demanda localizada, com projeto pedagógico de autoria do *Campus* respectivo, cuja execução seja coordenada por ele.

**§3º** O curso fora da sede deve funcionar em um Núcleo Pedagógico e/ou sede de *Campus* Universitário.(NR)\*

*\* Nova Redação dada pela Resolução nº 007/2004-Ad Referendum do CONSUNI*

**Art. 69** A administração do Núcleo Pedagógico fica sob a responsabilidade da Coordenação Regional do *Campus* ao qual se vincula.

## **TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**



**Art. 70** O Corpo Docente é constituído pelos integrantes da Carreira dos Professores da Educação Superior da FUNEMT, regulamentado pelo respectivo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

**Art. 71** O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único** A lotação dar-se-á no Departamento e nos *Campi* Universitário.

## CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 72** O Quadro dos Profissionais Técnicos da Educação Superior é composto pelos integrantes da Carreira do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da FUNEMT.

**Art. 73** O ingresso na carreira far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**Parágrafo único** O enquadramento do profissional na carreira far-se-á na classe e nível inicial do cargo.

**Art. 74** Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo, quando comissionados, são de livre nomeação do Reitor.

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 75** O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

**Art. 76** A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade é exercida por acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação.

**Art. 77** Nos processos eleitorais da Universidade participam os acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 78** As eleições para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor de Instituto ou Faculdade, Coordenador Regional de *Campus* e Chefe de Departamento são convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado em local público e nas unidades de ensino.



**Parágrafo único** As eleições são realizadas através do voto secreto, direto e universal.

**Art. 79** A Comissão Eleitoral é nomeada com representação paritária dos segmentos da comunidade acadêmica:

I – CONSUNI, para as eleições ao cargo de Reitor e Vice-Reitor;

II – Reitor, para as eleições de Coordenadores Regionais e Diretores de Institutos e/ou Faculdades;

III – Diretores de Institutos e Faculdades, para as Chefias de Departamentos.

**Art. 80** À Comissão Eleitoral compete:

I – elaborar o edital de eleições;

II – garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;

III – organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

IV – responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;

V – apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

**Art. 81** As eleições para Reitor e Vice-Reitor, Diretor de Institutos e Faculdades, Coordenação dos *Campi* Regionais, Chefes de Departamento, são independentes entre si, de acordo com o término do mandato ou vacância do mesmo.

**Parágrafo único** O edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como o resultado obtido no processo, deve ser homologado pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO II DOS MANDATOS

**Art. 82** O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de:

I – 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Institutos e Faculdades, Coordenação Regional dos *Campi* Universitários;

II – 02 (dois) anos para os cargos de Chefias de Departamentos.

### Seção I Da Perda de Mandato

**Art. 83** A extinção ou destituição de mandato na UNEMAT ocorrerá nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – condenação em processo administrativo ou criminal;

IV – voto destituente.

**Art. 84** O voto destituente será apreciado mediante representação subscrita pela maioria dos membros de um dos segmentos, dirigida ao CONSUNI.



**Art. 85** O CONSUNI apreciará a proposição destituente como órgão conciliatório, obedecendo ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao titular do cargo questionado.

**§1º** A destituição prevista neste artigo será processada mediante a indicação e aprovação da maioria absoluta do CONSUNI.

**§2º** Comprovados os fatos que levaram a destituição do mandato, o CONSUNI declarará a vacância do cargo e fixará a data de nova eleição.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 86** O conjunto dos bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza da UNEMAT constituem patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMT.

**Parágrafo único** Em caso de extinção, os bens, direitos e obrigações da Fundação, em consonância com a sua lei de criação, serão incorporados ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, excetuando-se os bens dotados com cláusula específica, que terão a destinação prevista na escritura pública.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 87** Os Recursos Financeiros para a manutenção da UNEMAT são oriundos da FUNEMT, previstos no seu Estatuto, na Constituição do Estado de Mato Grosso e demais disposições infraconstitucionais, e compreendem:

- I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- II – subvenções e doações;
- III – empréstimos e financiamentos;
- IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V – créditos auferidos por prestações de serviços;
- VI – taxas e emolumentos;
- VII – rendas eventuais decorrentes de alienação de bens, ou de comercialização de produtos, imagens e serviços incluindo direitos autorais, patentes e royalties;
- VIII – convênios e contratos;
- IX – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Art. 88** No caso de vacância no cargo de Reitor e Vice-Reitor convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos.

**Art. 89** Fica vedado ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, ressalvadas as representações natas, a participação em mais de um conselho ou colegiado.

**Art. 90** No exercício da sua autonomia, a UNEMAT poderá criar modalidades diferenciadas de oferta de ensino, através de programas especiais, institucionais ou interinstitucionais, desde que observados os preceitos legais e normatizados internamente.

**Art. 91** Este Estatuto poderá ser modificado pelo CONSUNI, mediante proposta fundamentada de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos seus membros, por iniciativa do Reitor ou, ainda, por iniciativa da Comunidade Acadêmica, em proposta assinada pela maioria simples e comprovada de um dos segmentos.

**§1º** A modificação será aprovada, por maioria absoluta de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, reunido em sessão extraordinária convocada para deliberar sobre o assunto, sendo homologada pela comunidade acadêmica, via plebiscito, enviando-se posteriormente ao Conselho Estadual de Educação.

**§2º** Quando da necessidade de adequações urgente do presente Estatuto, devidamente justificadas pelo Reitor, fica dispensada a homologação pela comunidade acadêmica via plebiscito desde que aprovada pelo CONSUNI por maioria qualificada de  $\frac{4}{5}$  (quatro quintos) de seus membros.

**Art. 92** As atividades funcionais dentro da estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 93** O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

**Art. 94** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, através de Resoluções circunstanciadas.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 95** O Regimento Geral da Universidade será submetido ao Conselho Universitário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto.

**Art. 96** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Regimento Geral da Universidade, o Conselho Universitário – CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, e demais colegiados deverão proceder às adaptações necessárias.



**Art. 97** A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da estrutura definida neste Estatuto.

**Art. 98** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 99** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 31 de outubro de 2003.

***Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim***  
REITOR DA UNEMAT